PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 798/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 06 de Maio de 2.002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 9 4 4 - Dispõe sobre: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS OBJETIVANDO A PARCERIA ESTADO/MUNICÍPIOS PARA O CONTROLE DA RAIVA CANINA E OPERACIONALIZAÇÃO DO CANIL REGIONAL SITUADO NA DIR-IV – FRANCO DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. ROBERTO HAMAMOTO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

Recebi
07/05/2002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 2 9 4 4
(06 DE MAIO DE 2002)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS OBJETIVANDO A PARCERIA ESTADO/MUNICÍPIOS PARA O CONTROLE DA RAIVA CANINA E OPERACIONALIZAÇÃO DO CANIL REGIONAL SITUADO NA DIR-IV – FRANCO DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por objeto a formalização de pareceria entre o Estado e os Municípios da nossa região para o controle da raiva canina, com a captura de cães, e operacionalização do Canil Regional situado na DIR-IV – Franco da Rocha, com sua reforma e manutenção pelos Municípios participantes da parceria.

Ressaltamos que a parceria que pretendemos formalizar deve-se em razão das necessidades de saúde da população com o controle efetivo da raiva canina e captura de cães, sendo que esta ficará a cargo do Município de Mairiporã que possui os veículos necessários e pessoal treinado, e, caso nos propusesse-mos a realizar tais serviços por meios próprios teríamos que despender elevados recursos com a compra de materiais e treinamento de pessoal, motivo pelo qual estamos solicitando, também, autorização para que tais serviços possam ser prestados por terceiros.

Ressaltamos, por oportuno, que o acompanhamento dos serviços e a cooperação prevista no Termo de Compromisso Entre Entes Públicos e no seu Anexo I, estarão afetos a Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal.

Assim expondo, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA S. S/em PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3605/2002
(06 DE MAIO DE 2002)

Dispõe sobre: **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS OBJETIVANDO A PARCERIA ESTADO/MUNICÍPIOS PARA O CONTROLE DA RAIVA CANINA E OPERACIONALIZAÇÃO DO CANIL REGIONAL SITUADO NA DIR-IV – FRANCO DA ROCHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Compromisso Entre Entes Públicos objetivando a parceria Estado/Municípios para controle da raiva canina, reforma e manutenção do Canil Regional situado na DIR-IV – Franco da Rocha e captura de cães, conforme minuta e anexo que fazem parte integrante da presente Lei, cujo acompanhamento e operacionalização estarão afetos a Secretaria Municipal da Saúde.

ARTIGO 2º - Em razão da parceria prevista nesta Lei e, em função das necessidades de saúde da população, fica o Poder Executivo autorizado a realizar captura de animais dentro do território do Município, por seus próprios meios ou através de terceiros.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Maio de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL –

APROVADO UNICA DISCUSSÃO S.S. 07/05/02 PRESIDENTE